



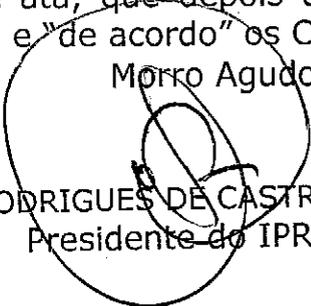
Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 31 de JANEIRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

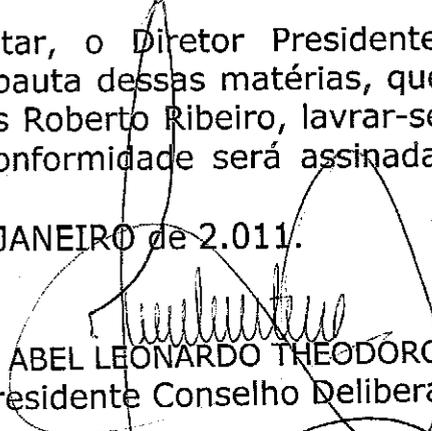
Aos TRINTA E UM (31) dias do mês de JANEIRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, NÃO SE REALIZOU a REUNIÃO do Conselho Deliberativo, por entendimentos e impossibilidade de comparecimento dos membros deste Colegiado para a realização e a falta do quorum para a observância dos assuntos destinados a esta pauta ordinária, sendo estes encaminhados ao expediente para serem colocados a disposição dos Colegiados e para discussões em ata posterior haja vista que foi registrado no LIVRO das DELIBERAÇÕES da Diretoria Executiva (pg. ... item ..) na data de 03 de janeiro de 2.011 as observâncias do Colegiado para com a Diretoria, nos assuntos de interesse do IPREMO para a devida execução durante o mês relativo a esta pauta.

Sendo assim, segue que conforme os demonstrativos, **BALANCETES** com as peças contábeis, patrimonial, econômica e financeira, os relatórios das Carteiras de investimentos, Mensal e extratos bancários e ainda a apresentação aos Conselheiros do novo representante da Empresa Conexão que discutira sobre os temas relevantes Atuariais e Financeiros, que previamente marcado para a data de 14 - 02 - 2.011 e ainda em ato continuo para registro, conforme documentos já formalizados pelo expediente o saldo patrimonial para o **MÊS de Janeiro de 2.011**, em que o saldo patrimonial apurado perfaz o valor de **R\$ 24.346.194,84 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** que segue, toda documentação, que será encaminhada e deixada à disposição do Nobre Colegiado, nessa sede para exames e verificações e posteriores considerações.

Como nada mais havia por tratar, o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou a pauta dessas matérias, que em conjunto com o Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, lavrar-se-á a presente ata, que depois de lida em conformidade será assinada por Diretoria e "de acordo" os Colegiados.

Morro Agudo / SP, 31 de JANEIRO de 2.011.


AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO


ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente Conselho Deliberativo.



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

LISTA DE CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DESSA ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO - EM 31 DE JANEIRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.

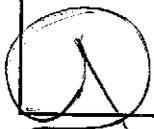
ABEL LEONARDO THEODORO
Membro Titular Conselheiro Presidente.

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
Membro Titular Conselheiro.

RITA DE CASSIA MUNIZ
Membro Titular Conselheiro.

JOAO MACHADO
Membro Titular Conselheiro

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO
Membro Titular Conselheiro



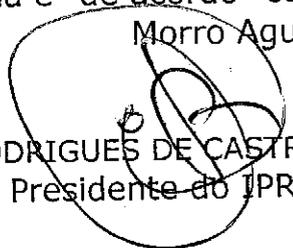
Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 31 de JANEIRO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA E UM (31) dias do mês de JANEIRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, **NÃO SE REALIZOU a REUNIÃO do Conselho Fiscal**, por entendimentos e impossibilidade de comparecimento dos membros deste Colegiado Fiscal para a realização e a falta do quorum para a observância dos assuntos destinados a esta pauta ordinária, sendo estes encaminhados ao expediente para serem colocados a disposição dos Colegiados e para discussões em ata posterior haja vista que foi registrado no LIVRO das DELIBERAÇÕES da Diretoria Executiva (pg. ... item ..) na data de 03 de janeiro de 2.011 as observâncias do Colegiado para com a Diretoria, nos assuntos de interesse do IPREMO para a devida execução durante o mês relativo a esta pauta.

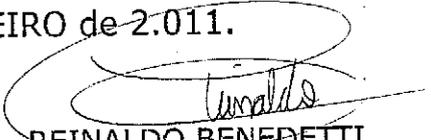
Sendo assim, segue que conforme os demonstrativos, **BALANCETES** com as peças contábeis, patrimonial, econômica e financeira, os relatórios das Carteiras de investimentos, Mensal e extratos bancários e ainda a apresentação aos Conselheiros do novo representante da Empresa Conexão que discutira sobre os temas relevantes Atuariais e Financeiros, que previamente marcado para a data de 14 - 02 - 2.011 e ainda em ato contínuo para registro, conforme documentos já formalizados pelo expediente o saldo patrimonial para o **MÊS de Janeiro de 2.011**, em que o saldo patrimonial apurado perfaz o valor de **R\$ 24.346.194,84 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** que segue, toda documentação, que será encaminhada e deixada à disposição do Nobre Colegiado, nessa sede para exames e verificações e posteriores considerações.

Como nada mais havia por tratar, o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou a pauta dessas matérias, que em conjunto com o Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, lavrar-se-á a presente ata, que depois de lida em conformidade será assinada por Diretoria e "de acordo" os Colegiados.

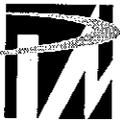
Morro Agudo / SP, 31 de JANEIRO de 2.011.



AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO



REINALDO BENEDETTI
Presidente do Conselho Fiscal



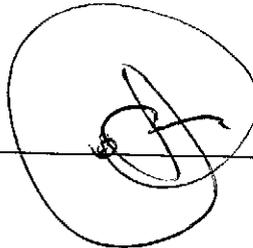
IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

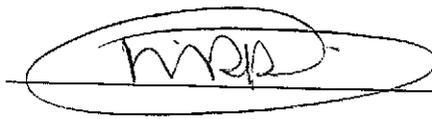
CNPJ 05.315.227/0001-40

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2.011.

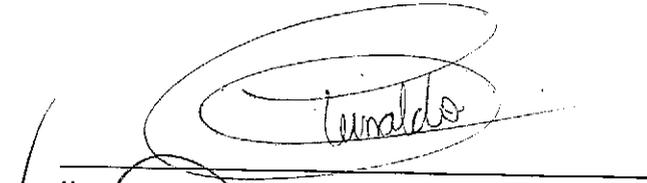
AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.



MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.



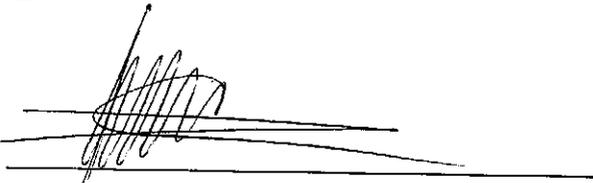
REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

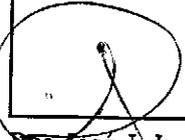


MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro



LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro







Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 04 de FEVEREIRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos **QUATRO (4)** dias do mês de FEVEREIRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO, atendendo a convocação dos Diretores Administrativos do IPREMO, AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR e MARCOS ROBERTO RIBEIRO. Que compareceram à reunião, o Presidente do Conselho ABEL LEONARDO THEODORO, bem como os Membros Titulares JOÃO MACHADO, RITA DE CASSIA MUNIZ; SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO, e RONALDO RIBEIRO DE SOUZA bem como os Diretores Administrativos. Inicialmente o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, determinou a observância do quorum, para o início da reunião, tendo sido informado pelo Diretor Executivo, que haveria. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a reapresentação da elaboração da POLITICA DE INVESTIMENTOS para o EXERCICIO DE 2.011 aos termos da Resolução do BACEN nº 3.922 / 2.010, onde formaliza os objetivos dos investimentos da Gestão dos recursos do IPREMO para a execução nesse Exercício de 2.011, designando os segmentos, as faixas de alocação, as estratégias, as reaplicações dos recursos os re-investimentos, obedecendo aos limites de concentração de recursos e enquadramentos e riscos por emissão e por segmento, das disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais e outros ativos auferidos com finalidade previdenciária, onde as aplicações e os investimentos poderão acontecer de forma direta ou indireta sendo que foi APROVADA unanimemente em pauta da Ata de 21 de Dezembro de 2.010 e deliberado a Diretoria as providencias necessárias para dar publicidade de forma abrangente conforme costume de praxe, ou seja, de afixar nos quadros de aviso da Municipalidade e a entrega pessoal aos beneficiários e vinculados ao Instituto de Previdência, e em ato continuo o envio a Coordenação Geral de Auditoria do Ministério da Previdência Social – MPAS ao Coordenador responsável pelo assunto, no endereço eletrônico do SITE do MPAS: cgaai.investimentos@previdencia.gov.br; na seqüência houve deliberação de APROVAÇÃO, sobre as Contas do Exercício de 2.010, secundando e reexaminando a documentação geral sobre a posição financeira, contábil e patrimonial, e administrativa até a data de 31 / 12 / 2.010 do Instituto, frente aos demonstrativos nos Balancetes e demais relatórios do Exercício de 2.010, Janeiro a Dezembro, dentre outros documentos apresentados nesta pauta que seguiram e serão integrados na PRESTAÇÃO de CONTAS do EXERCICIO 2.010, sendo a matéria aprovada e deliberada; na seqüência, foi reiterada unanimemente aprovado e deliberada aos termos do Art. 48, Inciso VII da Lei 2.250/02 em que às Contas Anuais da Gestão 2.009 a 2.012, referentes ao Exercício 2.010 foram apreciadas pelos Colegiados,



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

Fiscal e Deliberativo e verificado a regularidade e constatado a veracidade da boa gestão, nos atos administrativos exarados no Exercício examinado, que coadunam com o Objeto - Arts. 1º e 2º, bem como os Princípios - Art. 5º e seus Incisos ambos da Lei Municipal 2.250 / 2002, desta Entidade Previdenciária Municipal; na seqüência sob a análise dos Relatórios dos investimentos e aplicações dos recursos da Autarquia notou-se o regular desempenho e resultados positivos das carteiras das diversas modalidades dos segmentos de investimentos, principalmente em renda Fixa notando a *performance* (desempenho) positiva dos Fundos de Renda Fixa QUATA - RF LONGO PRAZO PREVIDENCIARIO e QUATA - FUNDO INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA e ROMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA tendo estes investimentos alcançados a rentabilidade acima do CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) oscilando nas faixas de 110 % ate 120% do CDI sendo que estes fundos alcançaram o 2º lugar no ranking publicado na revista "ISTO É DINHEIRO" edição de Janeiro de 2.010, portanto de forma geral e examinado os investimentos notou-se a regularidade e o bom desempenho das aplicações sendo aprovadas unanimemente as Contas do Exercício de 2.010 bem como os Atos administrativos da estrutura do IPREMO; na seqüência foram deliberados e aprovados os relatórios mensais, trimestrais e anual das Carteiras de Investimento do IPREMO, e sugestionado a busca da diversificação das aplicações em suas modalidades, principalmente com respeito às Carteiras dos Títulos Públicos do Governo Federal, sendo observado a Política de Juros do Governo Federal o ciclo de aumentos nos juros, que demonstra "ALTA de JUROS" principalmente no tocante a SELIC, atualmente em torno de 11,16% (fonte: site Receita Federal), mas relativa ao final do Exercício 2.010 essa taxa de juros ficou em 10,66 %, sendo deliberado a Diretoria Administrativa que colha sugestões das Empresas Técnicas que atende o IPREMO para colher sugestões, independente da decisão da estrutura; na seqüência foram demonstrado todos os processos e formalidades das Contratações dos prestadores de serviços, realizadas ao longo do Exercício de 2.010 sendo Aprovadas e verificadas as execuções dos serviços e seus resultados; na seqüência e de forma mensal, este Colegiado, vem realizando verificações e acompanhamentos e verificação do Controle da Execução Orçamentária, da escrituração dos Demonstrativos Financeiros, Contábeis, Econômicos e Patrimoniais do IPREMO, que após reavaliação e análises, se verificou e constatou-se que as atividades do IPREMO se coadunaram a fiel legalidade dos atos e procedimentos bem como as formalidades administrativas e processuais administrativos e de arrecadação, cobranças, desempenhos e resultados das receitas e das despesas, constatando a fidelidade funcional dos Dirigentes e Gestores durante e sobre as Contas do Exercício Financeiro de 2.010 e suas dedicações frente aos trabalhos exigidos na função e nos desdobramentos dos atendimentos aos segurados e vinculados ao Sistema Previdenciário Municipal, cumprindo rigorosamente os expedientes e as estratégias da Gestão e os relacionamentos

e atendimento pessoal para com os servidores e beneficiários da Entidade previdenciária Municipal conforme as atribuições dos Diretores e cumprindo ainda exatamente os programas de trabalhos e suas execuções e controle e prestações de contas do IPREMO, no tocante a diversidade dos setores desta Autarquia, sendo deliberadas e aprovadas as CONTAS do Exercício 2.010 e deliberado ao Conselho Fiscal para reexames das CONTAS 2.010 do IPREMO e conforme exarado "PARECERES" nesse sentido; na seqüência se delibera aos Dirigentes e ao expediente do IPREMO a efetuar de forma extra os atendimentos, revelados desde o Exercício de 2.009, no tocante a atender pessoalmente aos Servidores Ativos e os Ex Servidores Inativos e Pensionistas e dependentes, no tocante ao atendimento desse pessoal, mesmo em horário fora do expediente normal, nos diversos assuntos, como por exemplo: "Atendimento do Servidor Aposentado e Pensionista na Agencia Bancaria onde recebe seus proventos, referente aos acontecimentos gerados desde a mudança da instituição financeira de Banco Nossa Caixa S/A para o Banco do Brasil S/A" "atendimento aos Servidores aposentados e Pensionistas quanto às mudanças do Plano de Saúde, uma vez que demonstraram, pela grande maioria destes à comissão dos Colegiados, duvidas e receios de ficarem sem o plano de saúde", portanto se delibera aos Dirigentes e ao Expediente estenderem o período de atendimento a esses necessitados ate completo entendimento e resolução de suas duvidas, o período extra, o IPREMO na condição de empregador, deve ressarcir aos atendentes pelo serviço, nos termos do Art. 65 da lei 2.250/2002; na seqüência, foi trazido a esta pauta a respeito dos atendimentos dispensados aos Aposentados e Pensionistas do IPREMO junto a Agencia bancaria do BANCO DO BRASIL agencia nº. 6765 - 2 (Ex Nossa Caixa Nosso Banco), uma vez que nossos segurados não estão sendo bem atendidos e suas expectativas frustradas no interior dessa Agencia do banco do Brasil, portanto delibera-se a esta Diretoria que providencie a abertura de novas contas, CONTA MOVIMENTO / CONTA APLICAÇÕES, em outra Agencia quer seja, SANTANDER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRADESCO ou ITAU para a realização dos pagamentos dos proventos (Folha de pagamentos) e eventuais aplicações das reservas e disponibilidades do IPREMO, nessa nova agencia que ira controlar as disponibilidades do IPREMO, ver as condições de atendimento, espaço físico no interior da agencia, aos nossos vinculados Beneficiários e quais tarifas a cobrar (qual seja a melhor para a clientela) e delibera-se a transferência dos recursos, e ainda, essa Agencia 6765 - 2 do Banco do Brasil, suspendeu os créditos (empréstimos / Cheque especial etc.) a todos os aposentados bem como aos pensionistas, no entanto sem qualquer motivo aparente, portanto fica deliberado a Diretoria entrar em contatos com as agencias de Morro Agudo para equacionar essas pendências por definitivo; na seqüência os Diretores do IPREMO informaram a maioria dos Membros dos Colegiados que para os Meses de não ocorrência das reuniões as pautas e os assuntos serão transcritos no Livro das Deliberações da Diretoria, que esta a disposição da Comissão e do Colegiado para as

considerações; na seqüência foi trazido a esta pauta o **REQUERIMENTO** de solicitação de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a Servidora **LELIA FRANCISCA MOREIRA** que após análises e exames da documentação apresentada e formalizada, por unanimidade este Colegiado manifesta pelo **INDEFERIMENTO** da concessão do benefício solicitado, deliberando e sugestionando que essa servidora seja readaptada, a documentação segue ao expediente para providencias de cabíveis, guardando, no entanto os cuidados de praxe; na seqüência foi trazido a esta pauta o **REQUERIMENTO** de solicitação de **APOSENTADORIA POR IDADE** pela Servidora **ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, que na época do protocolo 29 / 01 / 2.008, por demonstrar desinteresse ao assunto, **não apresentou a documentação exigida**, ou seja, apenas solicitou, decorrido cerca de 2 anos seguidos, essa Servidora, trouxe alguns documento relativo ao assunto, mas em decisão posterior datada em 01 / 02 / 2.011, **a servidora desistiu da pretensão**, conforme documentos apresentados que segue ao expediente para arquivo, obedecendo aos cuidados e providencias de praxe; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **ALCEU BALDINI CALDANA**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos realinhados em conformidade com o reajuste do regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **ANTONIO CARLOS LEONARDI**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 17B da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47 - EC 47, com provimento integral ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade e na mesma proporção e data, sempre que o reajuste dos servidores municipais acontecerem conforme Parágrafo Único do Art. 3º da EC 47, c/c com os termos do Art. 7º da EC 41, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **ANTONIO MARCOS FERREIRA**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e



Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentada a **SOLCITAÇÃO** da Servidora **NADIR APARECIDA COGNETTI**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentada a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **GUILHERME GOMES**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **WAGNER ANTONIO RODRIGUES**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi deliberado a esta Diretoria que junto ao expediente do IPREMO e no banco de dados previdenciários verificasse na relação dos servidores em auxílio doença, quais desses estão na eminência de completar 2 (dois) anos de permanência nessa condição, deliberando que a Diretoria entre em entendimentos com a Comissão dos Colegiados e o Medico Perito para questionamentos e eventuais providencias de retorno ao trabalho desses ou eventuais deliberação a aposentadoria; na seqüência este Colegiado, S.M.J. entendem que o servidor que disposto ao beneficio de Aposentadoria, só será concedido o pagamento dos proventos a partir do DECRETO exarado pelo Poder executivo, ou seja, o beneficiário da aposentadoria só recebera seus proventos a partir de sua decretação de exoneração do cargo em que ocupa, uma vez que ai sim estará desligado da atividade na Prefeitura Municipal, este entendimento a Diretoria



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

vai levar as considerações da Assistência Técnica Jurídica do IPREMO bem como a outros contratados para exararem seus entendimentos a respeito, debates em próxima pauta; na seqüência, foi deliberada e aprovado as providencias da juntada de todos os documentos quais sejam: relatórios contábeis, financeiros, econômicos e patrimoniais do IPREMO necessários a PRESTAÇÃO de CONTAS do Exercício Financeiro de 2.010 ao Conselheiro Deliberativo e Fiscal, bem como procedimentos necessários a elaboração do Estudo Atuarial do Exercício 2.010, e enviar dados a Empresa Conexão Atuarial, para a execução do Estudo Anual que devera ser entregue ao Tribunal de Contas ate 31 de março de 2.011 observado o prazo da Nova Técnica Atuarial ao Ministério da Previdência Social, bem como a juntada dos documentos exigidos na Normativa TCE nº. 002 / 2.008 da PRESTAÇÃO de CONTAS 2.010 e conforme comunicado do TCE que sugere a eliminação por definitivo do envio de papeis ao planejamento das auditorias, uma vez que a intenção seja dos envios por meio eletrônico do Relatório das Atividades contido na prestação de contas, e tais remessas se fazem necessárias por meio do sistema AUDESP no decorrer do Exercício de 2.011, segue, portanto providencias a Direção para as formalidades exigidas e guardando os cuidados de praxe; e na seqüência, trazendo a esta pauta, sobre as providencias tomadas por esta Diretoria, no tocante, a criar uma RESERVA para CUSTEIO e MANUTENÇÃO do IPREMO, sendo este levantamento paulatinamente feito, conforme os dados apurados, aos termos do dispositivo legal que assim segue:

Portaria nº 1.348, de 19 de julho de 2.005

Art. 1º O art. 17 da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 [...]

§ 3º A taxa de administração prevista no inciso VIII deste artigo, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, será de até dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior." (NR)

[...]

§ 8º Desde que observado o limite previsto no § 3º, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa

de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Tendo em vista que no decorrer do Exercício 2.010 esta Entidade Previdenciária Municipal realizou suas despesas administrativas dentro do limite de 2% sobre o total de todos os valores das remunerações dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência, consignando desde já e sendo unanimemente deliberado e re-aprovado nesta coletiva, a constituição de reservas das eventuais sobras do custeio administrativo, dos Exercícios anteriores, cujos recursos serão utilizados a que se destina a TAXA de ADMINISTRAÇÃO, sendo deliberado à atual Diretoria providenciar informe, por **Ofício, ao Executivo Municipal incluïrem na Lei Municipal 2.250 / 2.002 redação definidora ao Art. 62 do dispositivo**, demonstrando o percentual cujos valores serão utilizados para fins da Taxa de Administração e organizar suas regras e controle dos valores em apuração, do decorrer dos Exercícios de 2.002 ate 2.009, sendo demonstrado o **Ofício nº 216 / 2.010, protocolado em 21 / 12 / 2.010 às 14h30min horas** da providencia de comunicação ao Poder Executivo, no entanto ate a presente data **sem resposta**; na seqüência em face dos documentos de receitas e despesas, e conforme a verificação continua e mensal dos balancetes e a organização dos serviços técnicos, o controle da execução orçamentária, realizada no período e examinado, Exercício de 2.010, continuamente, as prestações efetivadas pela atual Diretoria Executiva do IPREMO, no tocante aos Servidores, aos Beneficiários e seus Dependentes, bem como os procedimentos de atendimento aos Segurados vinculados a Previdência Municipal, nesta sede do IPREMO, que muitas vezes extrapou os horários normais de expediente e serviço da estrutura administrativa, e as informações convenientes prestadas a este Conselho Deliberativo em conjunto com o Conselho Fiscal e suas comissões, nos desdobramentos no desempenho de suas atribuições e verificada a boa ordem dos procedimentos Administrativos, Contábeis, Patrimoniais, Econômicos e Financeiros, sendo constatada a boa ordem, veracidade, eficácia, e economicidade dos procedimentos realizados e examinados minuciosamente pela Comissão destes Conselhos, e ainda tendo verificado e acompanhado ao longo do período, os relatórios mensais e trimestrais das aplicações das reservas, disponibilidades e investimentos, e mantido os requisitos da POLITICA DE INVESTIMENTOS estabelecida, sendo observado os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos alocados na diversidade dos segmentos financeiros da Renda Fixa e ainda verificado *in loco* a fiscalização dos serviços individualmente, refletindo a boa ordem e regularidade dos variados procedimentos executados ao longo do Exercício Financeiro de 2.010, externando desde Conselho a regularidade das Contas do IPREMO no Exercício 2.010 fiscalizado; na seqüência foram trazidos novamente a esta pauta Extratos, Balancetes e os RELATORIOS DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS (Mensal e Trimestral) detalhando e informando os resultados financeiros e

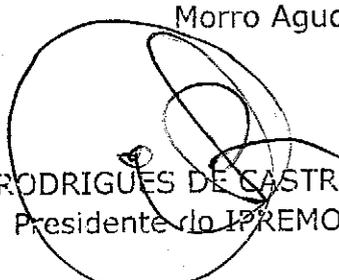
suas percentagens sobre a rentabilidade e risco das aplicações, sendo verificada as avaliações do desempenho destas Carteiras de Investimentos, e tais informes foram elaborados pelas Empresas PLENA e CONEXÃO e sendo analisado as *performances* e verificado que os resultados obtidos estão satisfatórios, uma vez que entre a diversidade de segmentos, o IPREMO emprega a modalidade de investimentos em Renda Fixa (Ativos alocados nos segmentos de Renda Fixa) sendo deliberado e autorizado a Diretoria Executiva que se necessário, para assegurar um desempenho ainda maior e positivo e obtenção de resultados maiores (JUROS) seja realizada operação ou negociação com as carteiras de investimento em Títulos Públicos Federais – NTN – F, alocadas em custódia nas Empresas QUANTIA e ATRIUM DTVM, sendo de tal forma que esta operação represente a melhor opção (VENDA) e a estratégia de alocação dos recursos conseguidos nessa eventual negociação, poderão ser empregados ou direcionados entre os diversos segmentos de aplicações, sob as recomendações da consultoria e assessoria técnica, com parâmetros de rentabilidade eficientes, tendo em vista a busca pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e nos limites de diversificação e concentração previstos na RESOLUÇÃO BANCEN Nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010; na seqüência após análises e verificações, entre a realidade dos investimentos do IPREMO, objetivos dos investimentos a serem realizados, metodologia de seleção de investimentos, as limitações de investimento definidas na Resolução Bacen nº. 3.922 / 2.010, gerenciamento dos riscos dos investimentos indiretos via cotas de fundos de investimentos, diante do cenário macroeconômico e das definições da Política Financeira Governamental e os indicadores econômicos, e a estratégia para alocações dos recursos disponíveis, sob estes requisitos, este Conselho Deliberativo APROVA a elaboração da POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO - EXERCICIO 2.011, aos termos da Resolução Bacen nº. 3.922 de 25 de setembro de 2.010, Portaria do MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008 e ainda na regência dos termos da Portaria MPS nº. 345 de 28 de dezembro de 2.009; na seqüência foram demonstrados os Extratos e os demonstrativos da Evolução Patrimonial da Carteira de Investimentos nos relatórios, realizados durante o período de JANEIRO a DEZEMBRO 2.010, sendo re-observada sistemática e criteriosamente os resultados dessas aplicações dos recursos, sendo autorizado e deliberado, bem como permitida unanimemente ao realinhamento das aplicações e a busca por mais rendimentos e resultados, no tocante aos Títulos Públicos Federais tendo notado que a evolução e retornos foram positivos e seguindo a risca as determinações da POLITICA de INVESTIMENTOS elaborada; na seqüência foi re-demonstrado e re-analisada a documentação contábil, financeira, econômica e patrimonial e constatado a regularidade das contas e execução orçamentária dos Exercícios 2.009 e 2.010 que apresentaram percentuais superavitários, evidenciando com isso a garantia de atendimento das necessidades de capitalização e financiamento das obrigações dessa Autarquia Previdenciária, dando consistência entre os

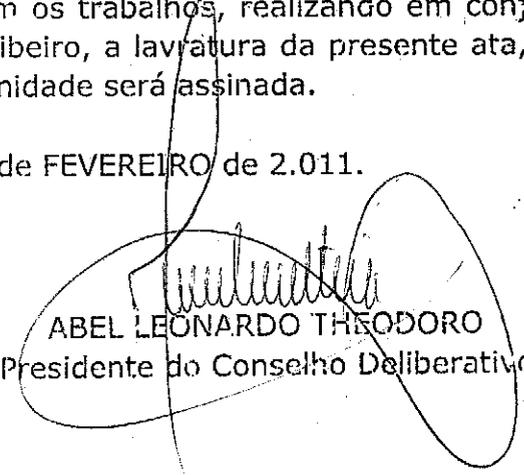


sistemas Economico e Patrimonial do IPREMO, evidenciando a regularidade dos exercícos anteriores e regularidade das Contas do Exercício de 2.010, fiscalizadas e verificadas ate esta data, sendo por unanimidade APROVADAS; por final foram apresentados os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e as Demonstrações Contábeis das Variações Patrimoniais e os anexos do plano contábil aos termos da Lei Federal nº 4.340 / 64, e ainda tendo verificado o Livro de Inventario e a relação das incorporações dos Bens Moveis e Imóveis e ainda os Processos de Contratação e Prorrogações (Aditamento) ocorridos e firmados no Exercício de 2.010 tendo notado a boa ordem dos procedimentos e procedido aos exames das Execuções dos Serviços Prestados cumprindo rigorosamente as clausulas pactuadas e as adequações exigidas na Lei de licitações nº 8.666 / 93, no âmbito desta Gestão associado aos serviços público e previdenciário externados; e na seqüência foram demonstrados os balancetes e demonstrativos contábeis, a verificado os valores referentes ao saldo financeiro do **MÊS de NOVEMBRO 2.010** deste Instituto, que se apurou um montante de **saldo financeiro de R\$ 23.403.329,92 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Três Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)** e sendo apresentados e verificados, conforme documentos formalizados pelo expediente o valor do saldo patrimonial para o **MÊS de DEZEMBRO 2.010** o montante de **R\$ 24.564.665,39 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)** sendo verificado mês a mês, se constatou uma evolução positiva patrimonial e financeira, ocorrido no período, referente ao saldo financeiro deste Instituto, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, financeira e patrimonial desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade dessas Contas do Exercício Financeiro de 2.010 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta descrita nesta reunião.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto ao Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 04 de FEVEREIRO de 2.011.


AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO


ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO - REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

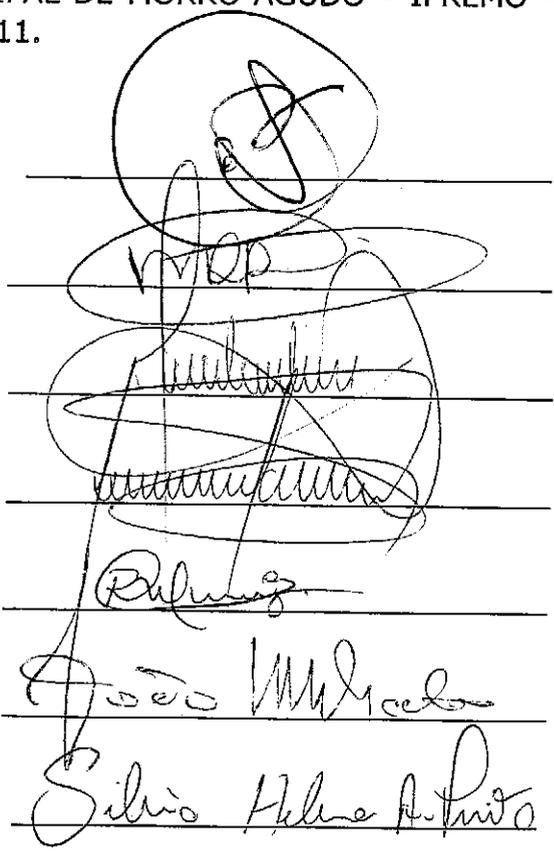
ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

RITA DE CASSIA MUNIZ

JOAO MACHADO

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO



Handwritten signatures of the council members, including Air Rodrigues de Castro Junior, Marcos Roberto Ribeiro, Abel Leonardo Theodoro, Ronaldo Ribeiro de Souza, Rita de Cassia Muniz, Joao Machado, and Silvia Helena Augusto Pinto.

Empty lines for additional signatures or notes.





Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 04 de FEVEREIRO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos QUATRO (4) dias do mês de FEVEREIRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, atendendo a convocação dos Diretores Executivo do IPREMO. Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI, Sr. MOISES ANTONIO SABATINI e Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria.

Inicialmente o Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a re-apresentação da elaboração da POLITICA DE INVESTIMENTOS para o EXERCICIO DE 2.011 aos termos da Resolução do BACEN nº 3.922 / 2.010, onde formaliza os objetivos dos investimentos da Gestão dos recursos do IPREMO para a execução nesse Exercício de 2.011, designando os segmentos, as faixas de alocação, as estratégias, as reaplicações dos recursos os re-investimentos, obedecendo aos limites de concentração de recursos e enquadramentos e riscos por emissão e por segmento, das disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais e outros ativos auferidos com finalidade previdenciária, onde as aplicações e os investimentos poderão acontecer de forma direta ou indireta sendo que foi APROVADA unanimemente em pauta da Ata de 21 de Dezembro de 2.010 e deliberado a Diretoria as providencias necessárias para dar publicidade de forma abrangente conforme costume de praxe, ou seja, de afixar nos quadros de aviso da Municipalidade e a entrega pessoal aos beneficiários e vinculados ao Instituto de Previdência, e em ato continuo o envio a Coordenação Geral de Auditoria do Ministério da Previdência Social - MPAS ao Coordenador responsável pelo assunto, no endereço eletrônico do SITE do MPAS: cgaai.investimentos@previdencia.gov.br; na seqüência houve deliberação de APROVAÇÃO, das Contas do Exercício de 2.010, secundando e re-examinando a documentação geral sobre a posição financeira, contábil e patrimonial, e administrativa ate a data de 31 / 12 / 2.010 do Instituto, frente aos demonstrativos nos Balancetes e demais relatórios do Exercício de 2.010, Janeiro a Dezembro, dentre outros documentos apresentados nesta pauta que seguiram e serão integrados na PRESTAÇÃO de CONTAS ao TCE do EXERCICIO 2.010, sendo a matéria aprovada e deliberada; na seqüência, foi reiterada unanimemente aprovado e deliberada aos termos do Art. 48, Inciso VII da Lei 2.250/02 em que às Contas Anuais da Gestão 2.009 a 2.012, referentes ao Exercício 2.010 que foram apreciadas e APROVADAS pelo Colegiado Deliberativo e verificado a regularidade e constatado a veracidade da boa gestão, nos atos administrativos exarados no Exercício examinado, que coadunam com o Objeto - Arts. 1º e 2º, bem como os Princípios - Art. 5º e seus Incisos ambos da Lei Municipal 2.250 / 2002, desta Entidade Previdenciária Municipal e tendo revisto toda a documentação produzida durante o Exercício de 2.010 no tocante a contabilidade, aos Demonstrativos Financeiros e Atuariais e a execução Orçamentária e ainda re-examinada e periodicamente realizada por este Conselho Fiscal o controle da Execução orçamentária na escrituração dos Demonstrativos Financeiros e Econômicos, Contábeis e Patrimoniais do IPREMO, que coadunam e se constata a fiel legalidade dos Atos e procedimentos, bem como as formalidades administrativas executadas, de arrecadação, cobranças, desempenhos e os resultados das receitas e



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

despesas, constatando ainda a fidelidade funcional dos Dirigentes e Gestores e suas deliberações, frente aos trabalhos determinados e exigidos nos desdobramentos, cumprindo rigorosamente as estratégias da Gestão e os relacionamentos com os segurados da Entidade, cumprindo exatamente os programas de trabalho, sua execução e controle e prestação de contas, no tocante a diversidade dos setores desta Autarquia Previdenciária, este Colegiado APROVA as CONTAS do EXERCÍCIO de 2.010 e secundando ao Colegiado Deliberativo, ratifica os pareceres; na seqüência sob a análise dos Relatórios dos investimentos e aplicações dos recursos dessa Entidade Previdenciária Municipal notou-se o regular desempenho e resultados positivos das carteiras das diversas modalidades dos segmentos de investimentos, principalmente em renda Fixa notando a *performance* (desempenho) positiva dos Fundos de Renda Fixa QUATA - RF LONGO PRAZO PREVIDENCIARIO e QUATA - FUNDO INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA e ROMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA tendo estes investimentos conforme o relatório de Dezembro 2.010 a rentabilidade média das carteiras sendo obtida pela média ponderada da rentabilidade dos fundos de investimentos em contrapartida com o peso do investimento na carteira, deste modo, nota-se que a rentabilidade média da Carteira foi de 117,27% da meta atuarial atingida em Dezembro de 2.010, e ainda nota-se que os fundos da Quata Investimentos alcançaram o 2º lugar no ranking do segmento, publicado na revista "ISTO É DINHEIRO" edição de Janeiro de 2.010, portanto de forma geral e examinado os investimentos notou-se a regularidade e o bom desempenho das aplicações sendo aprovadas unanimemente as Contas do Exercício de 2.010 bem como os Atos administrativos da estrutura do IPREMO; na seqüência foram deliberados e aprovados os relatórios mensais, trimestrais e anual das Carteiras de Investimento do IPREMO, e sugerido a busca da diversificação das aplicações em suas modalidades, principalmente com respeito às Carteiras dos Títulos Públicos do Governo Federal, sendo observado a Política de Juros do Governo Federal o ciclo de aumentos nos juros, que demonstra "ALTA de JUROS" principalmente no tocante a SELIC, atualmente em torno de 11,16% (fonte: site Receita Federal), mas relativa ao final do Exercício 2.010 essa taxa de juros ficou em 10,66 %, sendo deliberado a Diretoria Administrativa que colha sugestões das Empresas Técnicas que atende o IPREMO para colher sugestões, no tocante ao desempenho dessas Carteiras de Títulos Públicos - NTN F e ainda a Carteira IMA - B da Caixa Federal e seus resultados frente ao investimento em conformidade ao Relatório datado em 18 / 11 / 2.010 da Empresa contratada Plena Investimentos; na seqüência foram demonstrado todos os processos e formalidades das Contratações dos prestadores de serviços, realizadas ao longo do Exercício de 2.010 sendo Aprovadas e verificadas as execuções dos serviços e seus resultados; na seqüência e de forma mensal, este Colegiado, vem realizando verificações e acompanhamentos e verificação do Controle da Execução Orçamentária, da escrituração dos Demonstrativos Financeiros, Contábeis, Econômicos e Patrimoniais do IPREMO, que após reavaliação e análises, se verificou e constatou-se que as atividades do IPREMO se coadunaram a fiel legalidade dos atos e procedimentos bem como as formalidades administrativas e processuais administrativos e de arrecadação, cobranças, desempenhos e resultados das receitas e das despesas, constatando a fidelidade funcional dos Dirigentes e Gestores durante e sobre as Contas do Exercício Financeiro de 2.010 e suas dedicações frente aos trabalhos exigidos na função sendo examinado por este Conselho Fiscal a organização dos serviços técnicos dos dirigentes e as estratégias empregadas e efetivadas a bem dos servidores e dependentes e nos



desdobramentos dos atendimentos a esses segurados e vinculados ao Sistema Previdenciário Municipal, cumprindo rigorosamente os expedientes e as estratégias da Gestão e de recursos humanos e os relacionamentos e atendimento pessoal para com os servidores e beneficiários da Entidade previdenciária Municipal conforme as atribuições dos Diretores e cumprindo ainda exatamente os programas de trabalhos e suas execuções e controle e prestações de contas do IPREMO, no tocante a diversidade dos setores desta Autarquia, sendo deliberadas e aprovadas as CONTAS do Exercício 2.010 e coadunando aos mesmos entendimentos do Conselho Deliberativo sobre as CONTAS 2.010 do IPREMO e conforme exarado "PARECERES" nesse sentido; na seqüência se delibera aos Dirigentes e ao expediente do IPREMO a efetuar de forma extra os atendimentos, revelados desde o Exercício de 2.009, no tocante a atender pessoalmente aos Servidores Ativos e os Ex Servidores Inativos e Pensionistas e dependentes, no tocante ao atendimento desse pessoal, mesmo em horário fora do expediente normal, nos diversos assuntos do interesse desses beneficiários, e ainda quanto à juntada dos documentos pertinentes as Auditorias que serão realizadas e ainda, complementar as exigências dos documentos da Prestação de Contas do Exercício 2.010 ao Tribunal de Contas, portanto se delibera aos Dirigentes e ao Expediente estenderem o período de atendimento a esses serviços ate completo entendimento e resolução de suas pendências e eventuais duvidas, o período extra, o IPREMO na condição de empregador, deve ressarcir aos atendentes pelo serviço, nos termos do Art. 65 da lei 2.250/2002; na seqüência, foi trazido a esta pauta a respeito dos atendimentos de péssima qualidade e dispensados aos Aposentados e Pensionistas do IPREMO junto a Agencia bancaria do BANCO DO BRASIL agencia nº. 6765 - 2 (Ex Nossa Caixa Nosso Banco), uma vez que nossos segurados não estão sendo bem atendidos e suas expectativas frustradas no interior daquela Agencia do Banco do Brasil, portanto delibera-se a esta Diretoria que providencie a abertura de novas contas em outra agencia, CONTA MOVIMENTO / CONTA APLICAÇÕES, quer seja, Banco SANTANDER, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Banco BRADESCO ou Banco ITAU para a realização dos pagamentos dos proventos (Folha de pagamentos) e eventuais aplicações das reservas e disponibilidades do IPREMO, nessa nova agencia que ira controlar as disponibilidades do IPREMO, atentar para as condições do novo atendimento, espaço físico no interior da agencia, aos nossos vinculados Beneficiários e quais tarifas a cobrar (qual seja a melhor para a clientela), suspensão de taxas e outros serviços e delibera-se a transferência dos recursos de forma imediata, e ainda, essa Agencia 6765 - 2 do Banco do Brasil, suspendeu os créditos (empréstimos / Cheque Especial etc.) a todos os aposentados bem como aos pensionistas, no entanto sem qualquer pautar motivo aparente, portanto fica deliberado a Diretoria entrar em contatos com as agencias de Morro Agudo para equacionar essas pendências por definitivo; na seqüência os Diretores do IPREMO informaram a maioria dos Membros dos Colegiados que para os Meses de não ocorrência das reuniões as pautas e os assuntos serão transcritos no Livro das Deliberações da Diretoria, que esta a disposição da Comissão e do Colegiado para as considerações; na seqüência foi trazido a esta pauta o REQUERIMENTO de solicitação de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a Servidora **LELIA FRANCISCA MOREIRA** que após analises e exames da documentação apresentada e formalizada, por unanimidade este Colegiado manifesta pelo **INDEFERIMENTO** da concessão do beneficio solicitado, deliberando e sugestionando que essa servidora seja readaptada, a documentação segue ao expediente para providencias de cabíveis, guardando, no

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

entanto os cuidados de praxe; na seqüência foi trazida a esta pauta o **REQUERIMENTO** de solicitação de **APOSENTADORIA POR IDADE** pela Servidora **ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, que na época do protocolo 29 / 01 / 2.008, por demonstrar desinteresse ao assunto, **não apresentou a documentação exigida**, ou seja, apenas solicitou, decorrido cerca de 2 anos seguidos, essa Servidora, trouxe alguns documento relativo ao assunto, mas em decisão posterior datada em 01 / 02 / 2.011, **a servidora desistiu da pretensão**, conforme documentos apresentados que segue ao expediente para arquivo, obedecendo aos cuidados e providencias de praxe; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **ALCEU BALDINI CALDANA**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos realinhados em conformidade com o reajuste do regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **ANTONIO CARLOS LEONARDI**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 17B da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47 - EC 47, com provimento integral ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade e na mesma proporção e data, sempre que o reajuste dos servidores municipais acontecerem conforme Parágrafo Único do Art. 3º da EC 47, c/c com os termos do Art. 7º da EC 41, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **ANTONIO MARCOS FERREIRA**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentada a **SOLCITAÇÃO** da Servidora **NADIR APARECIDA COGNETTI**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal - CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida **a partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentada a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **GUILHERME GOMES**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos



do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal – CF, com provimentos proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida a **partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi apresentado a **SOLCITAÇÃO** do Servidor **WAGNER ANTONIO RODRIGUES**, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, sendo analisada e verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado manifesta pelo **DEFERIMENTO do pedido**, aos termos do Art. 14 da Lei 2.250 / 2.002 combinando aos termos do Art. 40, §§ 3º e 17 e c/c § 1º, Inciso III, alínea b ambos da Constituição Federal – CF, com provimento proporcionais ao tempo de contribuição, e tais proventos re-alinhados em conformidade com o reajuste do Regime Geral de previdência Social conforme Art. 40, § 8º da CF e Art. 15 da Lei Federal 10.887, esta aposentadoria será concedida a **partir da data de 09 de fevereiro de 2.011**; na seqüência foi deliberado a esta Diretoria que junto ao expediente do IPREMO e no banco de dados previdenciários verificasse na relação dos servidores em auxílio doença, quais desses estão na eminência de completar 2 (dois) anos de permanência nessa condição, deliberando que a Diretoria entre em entendimentos com a Comissão dos Colegiados e o Medico Perito para questionamentos e eventuais providencias de retorno ao trabalho desses ou eventuais deliberação a aposentadoria; na seqüência este Colegiado, S.M.J. entendem que o servidor que disposto ao beneficio de Aposentadoria, só será concedido o pagamento dos proventos a partir do DECRETO exarado pelo Poder Executivo do Município, ou seja, o beneficiário da aposentadoria só começará a receber seus proventos a partir de sua decretação de exoneração do cargo em que ocupa, uma vez que ai sim estará desligado de suas atividades na Prefeitura Municipal, este entendimento a Diretoria vai levar as considerações da Assistência Técnica Jurídica do IPREMO bem como a outros contratados para exararem seus respectivos entendimentos a respeito, debates em próxima pauta; na seqüência, foi deliberada e aprovado as providencias da juntada de todos os documentos quais sejam: relatórios contábeis, financeiros, econômicos e patrimoniais do IPREMO necessários a PRESTAÇÃO de CONTAS do Exercício Financeiro de 2.010 ao Conselheiro Deliberativo e Fiscal, bem como procedimentos necessários a elaboração do Estudo Atuarial do Exercício 2.010, e enviar dados a Empresa Conexão Atuarial, para a execução do Estudo Anual que devera ser entregue ao Tribunal de Contas ate 31 de março de 2.011 observado o prazo da Nova Técnica Atuarial ao Ministério da Previdência Social, bem como a juntada dos documentos exigidos na Normativa TCE nº. 002 / 2.008 da PRESTAÇÃO de CONTAS 2.010 e conforme comunicado do TCE que sugere a eliminação por definitivo do envio de papeis ao planejamento das auditorias, uma vez que a intenção seja dos envios por meio eletrônico do Relatório das Atividades contido na prestação de contas, e tais remessas se fazem necessárias por meio do sistema AUDESP no decorrer do Exercício de 2.011, segue, portanto providencias a Direção para as formalidades exigidas e guardando os cuidados de praxe; e na seqüência, trazendo a esta pauta, sobre as providencias tomadas por esta Diretoria, no tocante, a criar uma RESERVA para CUSTEIO e MANUTENÇÃO do IPREMO, sendo este levantamento paulatinamente feito, conforme os dados apurados, aos termos do dispositivo legal que assim segue:

Portaria nº 1.348, de 19 de julho de 2.005



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

Art. 1º O art. 17 da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 [...]

§ 3º A taxa de administração prevista no inciso VIII deste artigo, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, será de até dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior."

(NR)

[...]

§ 8º Desde que observado o limite previsto no § 3º, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Tendo em vista que no decorrer do Exercício 2.010 esta Entidade Previdenciária Municipal realizou suas despesas administrativas dentro do limite de 2% sobre o total de todos os valores das remunerações dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência, consignando desde já e sendo unanimemente deliberado e re-aprovado nesta coletiva, a constituição de reservas das eventuais sobras do custeio administrativo, dos Exercícios anteriores, cujos recursos serão utilizados a que se destina a TAXA de ADMINISTRAÇÃO, sendo deliberado à atual Diretoria providenciar informe, por **Ofício, ao Executivo Municipal incluïrem na Lei Municipal 2.250 / 2.002 redação definidora ao Art. 62 do dispositivo**, demonstrando o percentual cujos valores serão utilizados para fins da Taxa de Administração e organizar suas regras e controle dos valores em apuração, do decorrer dos Exercícios de 2.002 ate 2.009, sendo demonstrado o **Ofício nº 216 / 2.010, protocolado em 21 / 12 / 2.010 às 14h30min horas** da providencia de comunicação ao Poder Executivo, no entanto ate a presente data **sem resposta**; na seqüência em face dos documentos de receitas e despesas, e conforme a verificação continua e mensal dos balancetes e a organização dos serviços técnicos, o controle da execução orçamentária, realizada no período e examinado, Exercício de 2.010, continuamente, as prestações efetivadas pela atual Diretoria Executiva do IPREMO, no tocante aos Servidores, aos Beneficiários e seus Dependentes, bem como os procedimentos de atendimento aos Segurados vinculados a Previdência Municipal, nesta sede do IPREMO, que muitas vezes extrapolou os horários normais de expediente e serviço da estrutura administrativa, e as informações convenientes prestadas a este Conselho Deliberativo em conjunto com o Conselho Fiscal e suas comissões, nos desdobramentos no desempenho de suas atribuições e verificada a boa ordem dos procedimentos Administrativos, Contábeis, Patrimoniais, Econômicos e Financeiros, sendo constatada a boa ordem, veracidade, eficácia, e economicidade dos procedimentos realizados e examinados minuciosamente pela Comissão destes Conselhos, e ainda tendo verificado e

acompanhado ao longo do período, os relatórios mensais e trimestrais das aplicações das reservas, disponibilidades e investimentos, e mantido os requisitos da POLITICA DE INVESTIMENTOS estabelecida, sendo observado os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos alocados na diversidade dos segmentos financeiros da Renda Fixa e ainda verificado *in loco* a fiscalização dos serviços individualmente, refletindo a boa ordem e regularidade dos variados procedimentos executados ao longo do Exercício Financeiro de 2.010, externando desde Conselho a regularidade das Contas do IPREMO no Exercício 2.010 fiscalizado; na seqüência foram trazidos novamente a esta pauta Extratos, Balancetes e os RELATORIOS DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS (Mensal e Trimestral) detalhando e informando os resultados financeiros e suas percentagens sobre a rentabilidade e risco das aplicações, sendo verificada as avaliações do desempenho destas Carteiras de Investimentos, e tais informes foram elaborados pelas Empresas PLENA e CONEXÃO e sendo analisado as *performances* e verificado que os resultados obtidos estão satisfatórios, uma vez que entre a diversidade de segmentos, o IPREMO emprega a modalidade de investimentos em Renda Fixa (Ativos alocados nos segmentos de Renda Fixa) sendo deliberado e autorizado a Diretoria Executiva que se necessário, para assegurar um desempenho ainda maior e positivo e obtenção de resultados maiores (JUROS) seja realizada operação ou negociação com as carteiras de investimento em Títulos Públicos Federais - NTN - F, alocadas em custodia nas Empresas QUANTIA e ATRIUM DTVM, sendo de tal forma que esta operação represente a melhor opção (VENDA) e a estratégia de alocação dos recursos conseguidos nessa eventual negociação, poderão ser empregados ou direcionados entre os diversos segmentos de aplicações, sob as recomendações da consultoria e assessoria técnica, com parâmetros de rentabilidade eficientes, tendo em vista a busca pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e nos limites de diversificação e concentração previstos na RESOLUÇÃO BANCEN Nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010; na seqüência após análises e verificações, entre a realidade dos investimentos do IPREMO, objetivos dos investimentos a serem realizados, metodologia de seleção de investimentos, as limitações de investimento definidas na Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010, gerenciamento dos riscos dos investimentos indiretos via cotas de fundos de investimentos, diante do cenário macroeconômico e das definições da Política Financeira Governamental e os indicadores econômicos, e a estratégia para alocações dos recursos disponíveis, sob estes requisitos, este Conselho Deliberativo APROVA a elaboração da POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO - EXERCICIO 2.011, aos termos da Resolução BACEN nº. 3.922 de 25 de setembro de 2.010, Portaria do MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008 e ainda na regência dos termos da Portaria MPS nº. 345 de 28 de dezembro de 2.009; na seqüência foram demonstrados os Extratos e os demonstrativos da Evolução Patrimonial da Carteira de Investimentos nos relatórios, realizados durante o período de JANEIRO a DEZEMBRO 2.010, sendo re-observada sistemática e criteriosamente os resultados dessas aplicações dos recursos, sendo autorizado e deliberado, bem como permitida unanimemente ao realinhamento das aplicações e a busca por mais rendimentos e resultados, no tocante aos Títulos Públicos Federais tendo notado que a evolução e retornos foram positivos e seguindo a risca as determinações da POLITICA de INVESTIMENTOS elaborada; na seqüência foi re-demonstrado e re-analisada a documentação contábil, financeira, econômica e patrimonial e constatado a regularidade das contas e execução orçamentária dos Exercícios 2.009 e 2.010 que



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

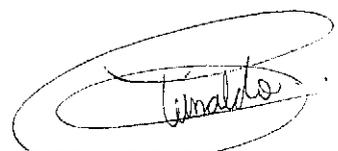
apresentaram percentuais superavitários, evidenciando com isso a garantia de atendimento das necessidades de capitalização e financiamento das obrigações dessa Autarquia Previdenciária, dando consistência entre os sistemas Econômico e Patrimonial do IPREMO, evidenciando a regularidade dos exercícios anteriores e regularidade das Contas do Exercício de 2.010, fiscalizadas e verificadas até esta data, sendo por unanimidade APROVADAS; por final foram apresentados os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e as Demonstrações Contábeis das Variações Patrimoniais e os anexos do plano contábil aos termos da Lei Federal nº 4.340 / 64, e ainda tendo verificado o Livro de Inventário e a relação das incorporações dos Bens Moveis e Imóveis e ainda os Processos de Contratação e Prorrogações (Aditamento) ocorridos e firmados no Exercício de 2.010 tendo notado a boa ordem dos procedimentos e procedido aos exames das Execuções dos Serviços Prestados cumprindo rigorosamente as cláusulas pactuadas e as adequações exigidas na Lei de licitações nº 8.666 / 93, no âmbito desta Gestão associado aos serviços público e previdenciário externados; e na seqüência foram demonstrados os balancetes e demonstrativos contábeis, a verificado os valores referentes ao saldo financeiro do **MÊS de NOVEMBRO 2.010** deste Instituto, que se apurou um montante de **saldo financeiro de R\$ 23.403.329,92 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Três Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)** e sendo apresentados e verificados, conforme documentos formalizados pelo expediente o valor do saldo patrimonial para o **MÊS de DEZEMBRO 2.010** o montante de **R\$ 24.564.665,39 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)** sendo verificado mês a mês, se constatou uma evolução positiva patrimonial e financeira, ocorrido no período, referente ao saldo financeiro deste Instituto, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, financeira e patrimonial desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade dessas Contas do Exercício Financeiro de 2.010 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta descrita nesta reunião.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto ao Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 04 de fevereiro de 2.011.



AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO



REINALDO BENEDETTI.
Presidente do Conselho Fiscal



LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO - REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

[Handwritten signatures and scribbles over horizontal lines]

[Signature: Air Rodrigues de Castro Junior]

[Signature: Marcos Roberto Ribeiro]

[Signature: Reinaldo Benediti]

[Signature: Moises Antonio Sabatini]

[Signature: Laurcimar Soares da Silva]



**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 30 de MARÇO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA (30) dias do mês de MARÇO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO, atendendo a convocação dos Diretores Administrativos do IPREMO, AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR e MARCOS ROBERTO RIBEIRO. Que compareceram à reunião, o Sr. JOAO MACHADO, Sra. SILVIA H. AUGUSTO PINTO, Sra. RITA DE CASSIA MUNIZ e Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA bem como o Diretor Presidente do IPREMO. Inicialmente este Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. No entanto constatada a **AUSENCIA** do Sr. **ABEL LEONARDO THEODORO**. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a reapresentação da elaboração da POLITICA DE INVESTIMENTOS para o EXERCICIO DE 2.011, aos termos da Resolução do BACEN nº 3.922 / 2.010, onde formaliza os objetivos dos investimentos da Gestão dos recursos do IPREMO para a execução neste Exercício de 2.011, designando os segmentos, as faixas de alocação, as estratégias, as reaplicações dos recursos os re-investimentos, obedecendo aos limites de concentração de recursos e enquadramentos e riscos por emissão e por segmento, das disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais e outros ativos auferidos com finalidade previdenciária, onde as aplicações e os investimentos poderão acontecer de forma direta ou indireta sendo que foram APROVADAS unanimemente as realizações dos investimentos neste Primeiro Trimestre de 2.011 e a aprovação da negociação realizada em 11 / 03 / 2.011 com as Notas do Tesouro Nacional – NTN – Fe locadas na Carteira de Investimento e custodiadas na Quantia DTVM conforme processo de investimento formalizado que foi aprovado unanimemente, e a apuração desses Ativos seguirá para a conta corrente da Caixa Econômica Federal e será alocada conforme sugestões das empresas de assessoria financeira do IPREMO bem como da Diretoria Executiva e em conformidade as pautas das Atas de 19 e 21 de Dezembro de 2.010 e deliberado a Diretoria as providencias necessárias para equacionamento de eventuais pendências; na sequência foi apresentado o requerimento da servidora **ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTANA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 83 e referência atual 100, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma



data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo verificada toda a documentação, este conselho deliberou DEFERINDO o pedido a esta servidora e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, segue ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi apresentado o requerimento do servidor **Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escriturário II, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP, referência base 38 e referência atual 63, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, em que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 sendo verificada toda a documentação, este conselho deliberou DEFERINDO o pedido a este servidor e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, o processo segue ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi apresentado o requerimento da solicitação da Servidora Sra. **MARIA EFIGÊNIA GOMES**, ocupante do cargo de Diretor de Educação Infantil, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 110 e referência atual 141, nos termos do artigo 17A c/c parágrafo único do artigo 17B da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, e nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS** que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme Art. 2º da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41, sendo verificada toda a formalidade processual, este Conselho DEFERE o pedido unanimemente e que esta aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, segue o processo ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o pedido da Senhora **APARECIDA GONÇALINA TEIXEIRA NUNES**, que nos termos do Artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, que solicita **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, em razão do falecimento de seu esposo, o **Senhor Carlos Antonio Pereira Nunes**, conforme certidão de óbito de 21 de Fevereiro de 2011, sendo verificada toda a documentação formalizada, este conselho DEFERE o pedido e a pensão é concedida nesta data, mas o valor mensal deste procedimento de benefício previdenciário passa a devido da data do óbito, uma vez que a interessada requereu dentro do prazo legal aos termos do inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002, que o processo seguiu ao setor de expedientes para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o requerimento do Servidor **Sr. OSTERNO ANTONIO DA SILVA** ocupante do cargo

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

de Auxiliar de Serviços, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 16 e referência atual 30, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea b da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo a documentação verificada e achada regular e que este Conselho **DEFERE o pedido** e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, e que o processo siga ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o requerimento da **Sra. ORAIDA MARIA ALVES CARVALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 35 e referência atual 55, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea b da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo em ato continuo verificado toda a documentação e achada regular, e que este Conselho **DEFERE o pedido** e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, seguindo as providencias cabíveis de expediente; na seqüência foi trazido o requerimento da **Sra. REGINA HELENA SACOMAN**, ocupante do cargo de Psicólogo, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 135 e referência atual 153, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo toda a documentação pertinente verificada e achada em regularidade, este Conselho **DEFERE o pedido** unanimemente e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, e segue ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o requerimento da **Sra. VERA LUCIA DE SOUZA TAKAKU**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 40 e referência atual 54, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, que solicita



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, em ato contínuo sendo verificada toda a documentação e notada a regularidade, este Conselho **DEFERE o pedido** e que a aposentadoria seja concedida a partir de 01 de Abril de 2011, e a documentação seguira ao expediente para providências cabíveis; na seqüência, foi trazido o requerimento da Sra. **MARIA APARECIDA MARCHIOTO**, nos termos do Artigo 29, inciso I da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, que solicita **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, em razão do falecimento de seu pai, o **Senhor Joaquim Marchioto**, conforme certidão de óbito de 23 de Março de 2011, sendo toda a documentação achada em regularidade, este Conselho **DEFERE o pedido** unanimemente e que o valor mensal deste benefício previdenciário municipal seja devido a contar da data do óbito, uma vez requerida aos termos do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Previdenciária Municipal nº 2.250 / 2.002 e que a documentação siga ao expediente para providências cabíveis; na seqüência foi deliberado e autorizado a esta Diretoria proceder às realizações que se fizerem necessárias, no tocante a realização de procedimentos de Contratações, aditamentos e prorrogações das tratativas de profissionais e ou Empresas Privadas ou Publicas, para a execução da prestação de serviços, necessários e indispensáveis ao expediente administrativo da estrutura desta Entidade Previdenciária Municipal, para o Exercício de 2.011; na seqüência foi deliberado unanimemente por todos os membros deste colegiado que, no intuito da formação de capital patrimonial, objetivando os rendimentos e maiores resultados das aplicações financeiras e investimentos do IPREMO, em longo prazo, dos recursos capturados e arrecadados mensalmente dos patrocinadores, e neste sentido sendo examinado minuciosamente e notou-se a regularidade dos procedimentos e formalizações dos investimentos e aplicações dos recursos realizados ao longo do Exercício de 2.010 e seus resultados, sendo deliberado a esta Diretoria o direcionamento dos recursos, observadas as limitações e condições estabelecidas na Resolução BACEN nº 3.922 / 2.010, os recursos do IPREMO devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação para este 1º semestre, em FIC MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, FUNDO INSTITUCIONAL FI de AÇÕES conforme a POLITICA DE INVESTIMENTOS 2.011, tendo notado e analisado os documentos do Fundo de Investimento Leme Multisetorial IPCA FIDC MULTIMERCADO e ainda as sugestões das Empresas de Assessoria Financeira Contratadas, e conforme as análises dos relatórios esta Gestão obedeceu o cumpriu rigorosamente os ditames legais exigidos na formalização e critérios no tocante aos investimentos e reestruturação das carteiras; na seqüência, foi verificados e examinados os balancetes, os relatórios trimestrais e anual dos

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

investimentos ocorridos no período do Exercício de 2.010 e neste 1º Trimestre, sendo aprovado; na seqüência foi analisado os documentos e providencias realizadas por esta Diretoria, quanto aos rendimentos do Fundo de Investimento ROMA – Renda Fixa, onde nesse primeiro trimestre o desempenho foi afetado por circunstancias alheias a esta gestão, mas de cunho administrativo deste Fundo de Investimentos – BNY – MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM, este fundo esta enquadrado atualmente no Art. 7º, Inciso VII, alínea “b” da Res. BACEN 3.922 / 10 e seus créditos são lastreados por mais de 50% em créditos fornecidos a empresas privadas e por isso é pertinente desses fundos trazerem um melhor resultado econômico a seus investidores, dessa qual foi uma das opções que o IPREMO adotou no momento de alocar os recursos em 06 / 08 / 2.009, 16 / 10 / 2.009 e 26 / 11 / 2.009e, portanto bem mais atrativas do que os resultados dos papeis do Governo Federal, para isso no Exercício de 2.010 esta carteira contribuiu com mais de 10% para com os resultados atingidos em ate 31 / 12 / 2.010, alem do que eventuais providencias estará a cargo da assessoria técnica Jurídica – ATJ do IPREMO para dirimir qualquer manifestação jurídica cabível, sendo aprovada a matéria e as formalidades; na seqüência foram examinados os demonstrativos financeiros, extratos das contas aplicação e de movimento, e o planejamento de trabalho e as metas realizadas destes Diretores e conferido e examinado os livros das anotações dos atendimentos realizados e o cumprimento dos horários e suas prorrogações pelos atendimentos aos servidores ativos e inativos e beneficiários da previdência Municipal durante este primeiro trimestre de 2.011 e as estratégias realizadas pela gestão e as formalizações dos procedimentos no tocante a Política de Investimentos e aplicações dos recursos que após analise sendo deliberada e aprovada e achada em regularidade da matéria examinada; na seqüência foi aprovada a PRESTAÇÃO de CONTAS do IPREMO do EXERCICIO 2.010 assinada e formalizada pelos Diretores e encaminhada a Unidade Regional – UR 17 na cidade de Ituverava / SP, e ainda o envio dos relatórios de atividades via sistema AUDESP, delibera-se e aprova a efetivação de procedimentos de apoio cabível e necessário para o cumprimento e regularidade das exigências do TCE sendo examinado e acompanhado por este Colegiado e aprovado; na seqüência foi recebida o Estudo Atuarial e deliberado a este Diretores acertarem reunião com o Executivo Municipal para discussões e equacionamentos no tocante ao Déficit Atuarial, e nesse assunto o profissional elaborador da avaliação atuarial recomenda que o Município adote o recurso de Segregação de Massas sugerindo esta alternativa aos termos do Art. 20, da Seção VI da Portaria 403 / 2.008 e combinando com os termos dos Art. 18 e 19 da mesma Portaria do MPS, que trata da separação os servidores em grupos em um Plano Financeiro (Município) e um Plano Previdenciário (RPPS) sendo deliberado contatar a Empresa para visita e equacionamentos do assunto com o Executivo Municipal; na seqüência houve deliberação de APROVAÇÃO, sobre as Contas do Exercício de 2.010, secundando e reexaminando a documentação



geral sobre a posição financeira, contábil e patrimonial, e administrativa ate a data de 31 / 12 / 2.010 do Instituto, frente aos demonstrativos nos Balancetes e demais relatórios do Exercício de 2.010, Janeiro a Dezembro, dentre outros documentos apresentados nesta pauta que seguiram e serão integrados na PRESTAÇÃO de CONTAS do EXERCICIO 2.010, sendo a matéria aprovada e deliberada; na seqüência foram demonstrado todos os processos e formalidades das Contratações dos prestadores de serviços, realizadas ao longo do Exercício de 2.010 sendo Aprovadas e verificadas as execuções dos serviços e seus resultados; na seqüência e de forma mensal, este Colegiado, vem realizando verificações e acompanhamentos e verificação do Controle da Execução Orçamentária, da escrituração dos Demonstrativos Financeiros, Contábeis, Econômicos e Patrimoniais do IPREMO, que após reavaliação e analises, se verificou e constatou-se que as atividades do IPREMO se coadunaram a fiel legalidade dos atos e procedimentos bem como as formalidades administrativas e processuais administrativos e de arrecadação, cobranças, desempenhos e resultados das receitas e das despesas, constatando a fidelidade funcional dos Dirigentes e Gestores durante o primeiro trimestre do Exercício 2.011 e suas dedicações frente aos trabalhos exigidos na função e nos desdobramentos dos atendimentos aos segurados e vinculados ao Sistema Previdenciário Municipal, cumprindo rigorosamente os expedientes e as estratégias da Gestão e os relacionamentos e atendimento pessoal para com os servidores e beneficiários da Entidade previdenciária Municipal conforme as atribuições dos Diretores e cumprindo ainda exatamente os programas de trabalhos e suas execuções e controle e prestações de contas do IPREMO, no tocante a diversidade dos setores desta Autarquia, sendo deliberado e aprovado a matéria em pauta; na seqüência, foi trazido a esta pauta a respeito dos atendimentos dispensados aos Aposentados e Pensionistas do IPREMO junto a Agencia bancaria do BANCO DO BRASIL agencia nº. 6765 – 2 (Ex Nossa Caixa Nosso Banco), uma vez que nossos segurados não estão sendo bem atendidos e suas expectativas frustradas no interior dessa Agencia do banco do Brasil, portanto delibera-se a esta Diretoria que providencie a abertura de novas contas, CONTA MOVIMENTO / CONTA APLICAÇÕES, em outra Agencia quer seja, Banco SANTANDER, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e Banco ITAU para a realização dos pagamentos dos proventos (Folha de pagamentos) e eventuais aplicações das reservas e disponibilidades do IPREMO, nessa nova agencia que ira controlar as disponibilidades do IPREMO, ver as condições de atendimento, espaço físico no interior da agencia, aos nossos vinculados Beneficiários e quais tarifas a cobrar (qual seja a melhor para a clientela) e delibera-se a transferência dos recursos, e ainda, essa Agencia 6765 – 2 do Banco do Brasil, suspendeu os créditos (empréstimos / Cheque especial etc.) a todos os aposentados bem como aos pensionistas, no entanto sem qualquer motivo aparente, portanto fica deliberado a Diretoria entrar em contatos com as agencias de Morro Agudo para equacionar

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

essas pendências por definitivo; e na seqüência foram demonstrados os balancetes e demonstrativos contábeis, a verificado os valores referentes ao saldo financeiro do **MÊS de JANEIRO 2.011** deste Instituto, que se apurou um montante de **saldo financeiro de R\$ 24.346.194,84 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e sendo apresentado e pelo Colegiado verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimonial deste inicio de Exercício de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados pelo expediente o valor verificado no tocante ao saldo patrimonial do **MÊS de MARÇO de 2.011** perfaz o montante de **R\$ 24.587.668,23 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)** sendo pelo Colegiado re-verificado mês a mês deste o segundo semestre do Exercício 2.010 ate a presente data uma evolução patrimonial crescente, refletida no saldo financeiro deste Instituto, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, financeira e patrimonial, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e já demonstrando esta estratégia no processo de investimento realizado no período em conformidade com a POLITICA de INVESTIMENTOS e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro trimestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão dos Colegiados, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 30 de MARÇO de 2.011.


AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

AUSENTE
ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

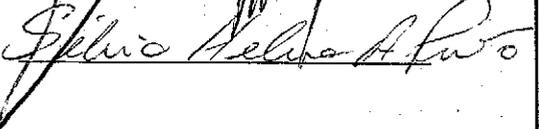
RITA DE CASSIA MUNIZ

JOAO MACHADO

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO



AUSENTE



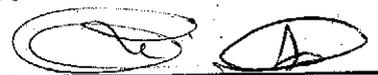
**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 30 de MARÇO de 2011, pelo COLEGIADO do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA (30) dias do mês de MARÇO do ano 2011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL, atendendo a convocação dos Diretores Executivo do IPREMO. Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI, Sr. MOISES ANTONIO SABATINI e Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria. Inicialmente o Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos após dando o requerimento da servidora ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTANA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência-base 83 e referência atual 109, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, que solicita APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se dar o ajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme Art. 40, § 3º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo verificada toda a documentação, este conselho deliberou DEFERINDO o pedido a esta servidora e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, segue ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi apresentado o requerimento do servidor Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escriturário II, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP, referência-base 88 e referência atual 88, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, em que solicita APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 sendo verificada toda a documentação, este conselho deliberou DEFERINDO o pedido a este servidor e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, o processo segue ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi apresentado o requerimento da solicitação da Servidora Sra. **MARIA EFIGÊNIA GOMES**, ocupante do cargo de Diretor de Educação Infantil, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 110 e referência atual 141, nos termos do artigo 17A c/c parágrafo único do artigo 17B da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, e nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS** que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme Art. 2º da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41, sendo verificada toda a formalidade processual, este Conselho **DEFERE o pedido** unanimemente e que esta aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, segue o processo ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o pedido da Senhora **APARECIDA GONÇALINA TEIXEIRA NUNES**, que nos termos do Artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, que solicita **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, em razão do falecimento de seu esposo, o Senhor Carlos Antonio Pereira Nunes, conforme certidão de óbito de 21 de Fevereiro de 2011, sendo verificada toda a documentação formalizada, este conselho **DEFERE o pedido** e a pensão é concedida nesta data, mas o valor mensal deste procedimento de benefício previdenciário passa a devido da data do óbito uma vez que a interessada requereu dentro do prazo legal aos termos do inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002, que o processo seguiu ao setor de expedientes para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o requerimento do Servidor Sr. **OSTERNO ANTONIO DA SILVA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 16 e referência atual 30, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40





IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

- §1º inciso III, alínea b da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo a documentação verificada e achada regular e que este Conselho **DEFERE o pedido** e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, e que o processo siga ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi trazido o requerimento da **Sra. ORAIDA MARIA ALVES CARVALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 35 e referência atual 55, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea b da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo em ato continuo verificado toda a documentação e achada regular, e que este Conselho **DEFERE o pedido** e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, seguindo as providencias cabíveis de expediente; na seqüência foi trazido o requerimento da **Sra. REGINA HELENA SACOMAN**, ocupante do cargo de Psicólogo, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 135 e referência atual 153, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, sendo toda a documentação pertinente verificada e achada em regularidade, este Conselho **DEFERE o pedido** unanimemente e que a aposentadoria será concedida a partir de 01 de Abril de 2011, e segue ao expediente para providencias cabíveis; na seqüência foi



trazido o requerimento da **Sra. VERA LUCIA DE SOUZA TAKAKU**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 40 e referência atual 54, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º inciso III, alínea a da Constituição Federal, que solicita **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos que serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887, em ato contínuo sendo verificada toda a documentação e notada a regularidade, este Conselho **DEFERE** o **pedido** e que a aposentadoria seja concedida a partir de 01 de Abril de 2011, e a documentação seguira ao expediente para providências cabíveis; na seqüência, foi trazido o requerimento da **Sra. MARIA APARECIDA MARCHIOTO**, nos termos do Artigo 29, inciso I da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, que solicita **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, em razão do falecimento de seu pai, o **Senhor Joaquim Marchioto**, conforme certidão de óbito de 23 de Março de 2011, sendo toda a documentação achada em regularidade, este Conselho **DEFERE** o **pedido** unanimemente e que o valor mensal deste benefício previdenciário municipal seja devido a contar da data do óbito, uma vez requerida aos termos do Inciso i, do Parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Previdenciária Municipal nº 2.250 / 2.002 e que a documentação siga ao expediente para providências cabíveis; na seqüência foi deliberado e verificado a reapresentação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** para o **EXERCÍCIO DE 2.011**, devidamente formalizada e aos termos da Resolução do **BACEN nº. 3.922 / 2.010**, onde concretizado os objetivos dos investimentos da **Gestão dos recursos do IPREMO** para a execução neste Exercício de 2.011, designando os segmentos, as faixas de alocação, as estratégias, as reaplicações dos recursos os re-investimentos, das disponibilidades ou dos valores aplicados em carteira, oriundas das receitas correntes e dos resultados auferidos nos próprios investimentos com finalidade previdenciária, onde as aplicações e os investimentos poderão acontecer de forma direta ou indireta sendo que neste sentido, tendo verificado e aprovado unanimemente as atuais realizações dos investimentos nas



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

Primeiro Trimestre de 2.011 e a aprovação da negociação realizada em 11 / 03 / 2.011 com as Notas do Tesouro Nacional, - NTN - Fs locadas na Carteira de Investimento e custodiadas na Quantia DTVM conforme processo de investimento formalizado, que foi verificada a regularidade dos procedimentos, e da apuração desses Ativos seguiu para a conta corrente da Caixa Econômica Federal e que será revertida para outras aplicações, eventualmente sob as sugestões das empresas de assessoria financeira e atuarial contratadas do IPREMO bem como da Diretoria Executiva e em conformidade as pautas das Atas de 29 Novembro e 21 de Dezembro de 2.010 e deliberado a Diretoria as providencias necessárias para equacionamento de eventuais pendências relacionadas aos investimentos, seguindo eventualmente as sugestões examinadas; na seqüência foi deliberado e autorizado a esta Diretoria proceder às realizações que se fizerem necessárias, no tocante a realização de procedimentos de Contratações, aditamentos e prorrogações das tratativas de profissionais e ou Empresas Privadas ou Publicas, para a execução da prestação de serviços, necessários e indispensáveis ao expediente administrativo da estrutura desta Entidade Previdenciária Municipal, para o Exercício de 2.011; na seqüência foi deliberado unanimemente por todos os membros deste colegiado que, no intuito da formação de capital patrimonial, objetivando os rendimentos e maiores resultados das aplicações financeiras e investimentos do IPREMO, em longo prazo, dos recursos capturados e arrecadados mensalmente dos patrocinadores, e neste sentido sendo examinado minuciosamente e notou-se a regularidade dos procedimentos e formalizações dos investimentos e aplicações dos recursos realizados ao longo do Exercício de 2.010 e seus resultados, sendo deliberado a esta Diretoria o direcionamento dos recursos, observadas as limitações e condições estabelecidas na Resolução BACEN nº 3.922 / 2.010, os recursos do IPREMO devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação para este 1º semestre, em FIC MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, FUNDO INSTITUCIONAL FI de AÇÕES conforme a POLITICA DE INVESTIMENTOS 2.011, tendo notado a analisado os documentos do Fundo de Investimento Leme Multisetorial IPCA FIDC MULTIMERCADO e ainda as sugestões das Empresas de Assessoria Financeira Contratadas, e conforme as análises dos relatórios esta Gestão obedeceu e cumpriu rigorosamente os ditames legais exigidos na formalização e critérios no tocante aos



investimentos e reestruturação das carteiras; na seqüência, foi verificados e examinados os balancetes, os relatórios trimestrais e anual dos investimentos ocorridos no período do Exercício de 2.010 e neste 1º Trimestre, sendo aprovado; na seqüência foi analisado os documentos e providencias realizadas por esta Diretoria, quanto aos rendimentos do Fundo de Investimento ROMA – Renda Fixa, onde nesse primeiro trimestre o desempenho foi afetado por circunstancias alheias a esta gestão, mas de cunho administrativo deste Fundo de Investimentos – BNY – MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM, este fundo esta enquadrado atualmente no Art. 7º, Inciso VII, alínea “b” da Res. BACEN 3.922 / 10 e seus créditos são lastreados por mais de 50% em créditos fornecidos a empresas privadas e por isso é pertinente desses fundos trazerem um melhor resultado econômico a seus investidores, dessa qual foi uma das opções que o IPREMO adotou no momento de alocar os recursos em 06 / 08 / 2.009, 16 / 10 / 2.009 e 26 / 11 / 2.009e, portanto bem mais atrativas do que os resultados dos papeis do Governo Federal, para isso no Exercício de 2.010 esta carteira contribuiu com mais de 10% para com os resultados atingidos em ate 31 / 12 / 2.010, alem do que eventuais providencias estará a cargo da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO para dirimir qualquer manifestação jurídica cabível, sendo aprovada a matéria e as formalidades; na seqüência foram examinados os demonstrativos financeiros, extratos das contas aplicação e de movimento, e o planejamento de trabalho e as metas realizadas destes Diretores e conferido e examinado os livros das anotações dos atendimentos realizados e o cumprimento dos horários e suas prorrogações pelos atendimentos aos servidores ativos e inativos e beneficiários da previdência Municipal durante este primeiro trimestre de 2.011 e as estratégias realizadas pela gestão e as formalizações dos procedimentos no tocante a Política de Investimentos e aplicações dos recursos que após análise sendo deliberada e aprovada e achada em regularidade da matéria examinada; na seqüência foi aprovada a PRESTAÇÃO de CONTAS do IPREMO do EXERCICIO 2.010 assinada e formalizada pelos Diretores e encaminhada a Unidade Regional – UR 17 na cidade de Ituverava / SP, e ainda o envio dos relatórios de atividades via sistema AUDESP, delibera-se e aprova a efetivação de procedimentos de apoio cabível e necessário para o cumprimento e regularidade das exigências do TCE sendo examinado e acompanhado por este Colegiado e aprovado; na seqüência



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

foi recebida o Estudo Atuarial e deliberado a este Diretores acertarem reunião com o Executivo Municipal para discussões e equacionamentos no tocante ao Déficit Atuarial, e nesse assunto o profissional elaborador da avaliação atuarial recomenda que o Município adote o recurso de Segregação de Massas sugerindo esta alternativa aos termos do Art. 20, da Seção VI da Portaria 403 / 2.008 e combinando com os termos dos Art. 18 e 19 da mesma Portaria do MPS, que trata da separação os servidores em grupos em um Plano Financeiro (Município) e um Plano Previdenciário (RPPS) sendo deliberado contatar a Empresa para visita e equacionamentos do assunto com o Executivo Municipal; na seqüência houve deliberação de APROVAÇÃO, sobre as Contas do Exercício de 2.010, secundando e reexaminando a documentação geral sobre a posição financeira, contábil e patrimonial, e administrativa ate a data de 31 / 12 / 2.010 do Instituto, frente aos demonstrativos nos Balancetes e demais relatórios do Exercício de 2.010, Janeiro a Dezembro, dentre outros documentos apresentados nesta pauta que seguiram e serão integrados na PRESTAÇÃO de CONTAS do EXERCICIO 2.010, sendo a matéria aprovada e deliberada; na seqüência foram demonstrados todos os processos e formalidades das Contratações dos prestadores de serviços, realizadas ao longo do Exercício de 2.010 sendo Aprovadas e verificadas as execuções dos serviços e seus resultados; na seqüência e de forma mensal, este Colegiado, vem realizando verificações e acompanhamento e verificação do Controle da Execução Orçamentária, da escrituração dos Demonstrativos Financeiros, Contábeis, Econômicos e Patrimoniais do IPREMO, que após reavaliação e análises, se verificou e constatou-se que as atividades do IPREMO se coadunaram a fiel legalidade dos atos e procedimentos bem como as formalidades administrativas e processuais administrativos e de arrecadação, cobranças, desempenhos e resultados das receitas e das despesas, constatando a fidelidade funcional dos Dirigentes e Gestores durante o primeiro trimestre do Exercício 2.011 e suas dedicações frente aos trabalhos exigidos na função e nos desdobramentos dos atendimentos aos segurados e vinculados ao Sistema Previdenciário Municipal, cumprindo rigorosamente os expedientes e as estratégias da Gestão e os relacionamentos e atendimento pessoal para com os servidores e beneficiários da Entidade previdenciária Municipal conforme as atribuições dos Diretores e cumprindo ainda exatamente os programas de trabalhos e



suas execuções e controle e prestações de contas do IPREMO, no tocante a diversidade dos setores desta Autarquia, sendo deliberado e aprovado a matéria em pauta; na seqüência, foi trazido a esta pauta a respeito dos atendimentos dispensados aos Aposentados e Pensionistas do IPREMO junto a Agencia bancaria do BANCO DO BRASIL agencia nº. 6765 – 2 (Ex Nossa Caixa Nosso Banco), uma vez que nossos segurados não estão sendo bem atendidos e suas expectativas frustradas no interior dessa Agencia do banco do Brasil, portanto delibera-se a esta Diretoria que providencie a abertura de novas contas, CONTA MOVIMENTO / CONTA APLICAÇÕES, em outra Agencia quer seja, Banco SANTANDER, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e Banco ITAU para a realização dos pagamentos dos proventos (Folha de pagamentos) e eventuais aplicações das reservas e disponibilidades do IPREMO, nessa nova agencia que ira controlar as disponibilidades do IPREMO, ver as condições de atendimento, espaço físico no interior da agencia, aos nossos vinculados Beneficiários e quais tarifas a cobrar (qual seja a melhor para a clientela) e delibera-se a transferência dos recursos, e ainda, essa Agencia 6765 – 2 do Banco do Brasil, suspendeu os créditos (empréstimos / Cheque especial etc.) a todos os aposentados bem como aos pensionistas, no entanto sem qualquer motivo aparente, portanto fica deliberado a Diretoria entrar em contatos com as agencias de Morro Agudo para equacionar essas pendências por definitivo; e na seqüência foram demonstrados os balancetes e demonstrativos contábeis, a verificado os valores referentes ao saldo financeiro do **MÊS de JANEIRO 2.011** deste Instituto, que se apurou um montante de **saldo financeiro de R\$ 24.346.194,84 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e sendo apresentado e pelo Colegiado verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimonial deste inicio de Exercício de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados pelo expediente o valor verificado no tocante ao saldo patrimonial do **MÊS de MARÇO de 2.011** perfaz o montante de **R\$ 24.587.663,23 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)** sendo pelo COLEGIADO FISCAL re-verificado mês a mês deste o segundo semestre do Exercício 2.010 conjuntamente

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

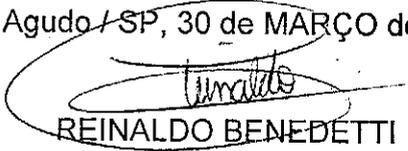
ao Colegiado Deliberativo, ate a presente data uma evolução patrimonial crescente, refletida no saldo financeiro deste Instituto conforme os balancetes apresentados, portanto, sendo examinado todos os documentos das atividades contábeis, financeira e patrimonial, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e já demonstrando esta estratégia no processo de investimento realizado no período em conformidade com a POLITICA de INVESTIMENTOS e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro trimestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão dos Colegiados, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 30 de MARÇO de 2.011.



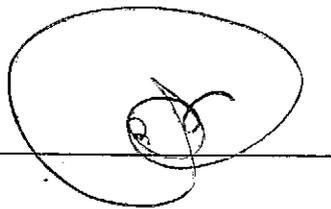
AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO



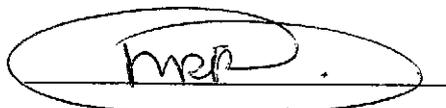
REINALDO BENEDETTI
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2.011.

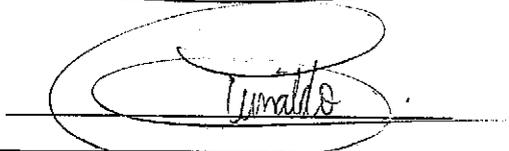
AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.



MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.



REINALDO BENEDETTI





IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este livro 100 (cem) folhas numeradas de 1 a 100, de que faço uso, e serviu para o fim indicado no seu Termo de Abertura.

Morro Agudo, SP, 30 de Março de 2011.


AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente em Exercício